



PORTARIA Nº 5670/PR/2022

Institui o Distintivo Institucional de uso privativo e individualizado dos magistrados e dos servidores que exercem funções junto ao Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 379](#), de 15 de março de 2021, que "Dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os(as) Inspetores(as) e para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO que a [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 12 de julho de 2021, que "Dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência e dá outras providências", estabeleceu como objeto do Gabinete de Segurança Institucional - GSI a implementação e execução das ações estratégicas de segurança relativas aos magistrados, aos servidores, ao patrimônio e às informações afetos ao Tribunal de Justiça, bem como das respectivas medidas atinentes à inteligência e contrainteligência judiciárias;

CONSIDERANDO a necessidade, oportunidade e conveniência de padronizar o Distintivo Institucional - DI do GSI, para uso privativo e individualizado por magistrados e servidores do Poder Judiciário que exercem suas funções junto ao GSI, bem como do policiais civis e militares, e bombeiros militares, colocados à disposição do referido gabinete pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 0037149-61.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Distintivo Institucional - DI do Gabinete de Segurança Institucional - GSI do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, como símbolo privativo do TJMG, de uso obrigatório e individualizado dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário mineiro que exercem suas funções junto ao GSI, bem como dos policiais civis e militares e bombeiros militares do Poder Executivo colocados à disposição do GSI, devendo ser ostentado de forma a identificar visualmente o seu usuário quando em serviço.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. O DI deverá ser apostado no quadrante superior esquerdo da camisa, incluindo o bolso, ou sobre a lapela esquerda do paletó e terá as seguintes características:

I - para uso de magistrados, versão de fundo na cor preta e letras na cor prata, tamanho normal (1,5 cm);

II - para uso de servidores, versão de fundo na cor prata e letras na cor preta, tamanho normal (1,5 cm).

Art. 2º Compete ao GSI providenciar a confecção do DI, observada a descrição e os modelos definidos nesta Portaria, os quais terão numeração sequencial gravada em seu verso e registrada em livro próprio, vinculada à matrícula funcional do magistrado ou do servidor.

§ 1º O DI será entregue mediante carga com registro do respectivo número seriado ao magistrado e ao servidor, quando do início do exercício funcional junto ao GSI, devendo ser devolvido quando de seu desligamento.

§ 2º No caso de perda ou extravio do DI, será lavrado termo de ocorrência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que será submetido ao Superintendente de Segurança Institucional, ao Coordenador de Segurança Institucional ou ao gestor do GSI, para baixa no respectivo número sequencial, providência essa necessária para a entrega, mediante carga, de novo DI.

Art. 3º O uso do DI não substitui a carteira de identidade e o crachá funcional, devendo o servidor identificar-se sempre que solicitado.

Parágrafo único. Nos eventos e cerimônias institucionais ou quando houver necessidade, por questões de segurança institucional previamente identificadas pelo GSI, o uso do DI dispensará o do crachá funcional dos servidores.

Art. 4º O magistrado e/ou o servidor que ostentar o DI têm as obrigações e responsabilidades correspondentes ao símbolo ostentado.

Parágrafo único. É vedado aos servidores que exercem funções no GSI o uso de DI distinto do modelo previsto nesta Portaria.

Art. 5º Os servidores e os colaboradores terceirizados, especialmente os encarregados do serviço de vigilância nas edificações do Poder Judiciário, quando solicitados, deverão prestar o apoio necessário aos magistrados e aos servidores do GSI que ostentarem o DI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente